

Homologado à empresa: 03.818.333/0001-10 - SARAIVA DISTRI-
BUIDORA EIRELI
Valor total da contratação: R\$ 4.248,00

Domilson Rabelo da Silva Júnior
Defensor Público Geral do Estado de Goiás

Protocolo 127547

Vice Governadoria

Portaria 45/2019 - VICEGOV

O VICE-GERVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação Especial de Desempenho CAED, a que se refere à no artigo 39, § 2º, da Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 4º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I - Isabella Maria Lima Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72, Gestor de Planejamento e Orçamento - presidente;

II - João Paulo Brognara Veronez, CPF/MF: 989.926.001-00, Gestor de Tecnologia da Informação - membro;

III - Wellington Moreira dos Santos, CPF/MF: 281.484.601-91, Gestor Público - membro;

IV - Jailton Júlio Marques, CPF/MF: 805.746.451-87, Técnico em Gestão Pública - suplente;

V - Janaina de Oliveira Barbosa, CPF/MF: 972.718.881-87, Técnico em Gestão Pública - suplente;

VI - Marinez Nascimento Lima, CPF/MF: 169.731.352-34, Professor P-IV - suplente.

Art. 3º Compete a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, conforme disposto no artigo 26º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

I - organizar, coordenar, orientar e monitorar o processo de avaliação especial de desempenho dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

II - manter o registro da composição das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho, das Comissões de Recursos e das Comissões de Processo Administrativo de Exoneração dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

III - monitorar o desempenho das Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho e das Comissões de Recursos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

IV - disponibilizar e administrar sistema informatizado para realização da avaliação especial de desempenho nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

V - disponibilizar, preferencialmente de forma eletrônica, em seu sítio na internet, o Manual de Avaliação Especial de Desempenho contendo as regras e as instruções referentes ao estágio probatório;

VI - prover treinamento sistemático para membros de comissões de avaliação especial de desempenho e de comissões de recursos para a melhoria contínua do processo de avaliação;

VII - prover orientação para membros de comissões de processo administrativo de exoneração, quando necessário;

VIII - propiciar às comissões de avaliação especial de desempenho e às comissões de recursos orientação e suporte técnico necessários para realização de seus trabalhos;

IX - manter sistema de arquivamento e acompanhamento eletrônicos da documentação referente a estágio probatório;

X - criar e implementar condições de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos servidores em estágio probatório, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades;

XI - promover o alinhamento do programa de qualificação disponibilizado pela Escola de Governo com as necessidades de

desenvolvimento profissional dos servidores em estágio probatório;
XII - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho no âmbito de sua competência.

Art. 4º Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 5º Revogue-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE-GERVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

Protocolo 127641

Portaria 46/2019 - VICEGOV

O VICE-GERVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Recursos, a que se refere à no artigo 39, § 2º, da Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 6º do nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I - Weiler Jorge Cintra Júnior, CPF/MF: 869.041.161-53, Procurador do Estado - presidente;

II - Izabel Thânia Coimbra Alves, CPF/MF: 219.546.151-91, Analista de Comunicação - membro;

III - Adriana Martins de Lucena, CPF/MF: 005.942.441-96, Técnico em Gestão Pública - membro;

IV - Danúbio Cardoso Remy Romano Frausino, CPF/MF: 722.354.111-34, Técnico em Gestão Pública - suplente;

V - Virgilina Alves do Couto, CPF/MF: 330.280.791-00, Assistente de Gestão Administrativa - CAIXEGO - suplente;

VI - Marta Barbosa Rodrigues, CPF/MF: 396.953.361-91, Assistente de Gestão Administrativa - CAIXEGO - suplente;

Art. 3º Compete a Comissão de Recursos, conforme disposto no artigo 27º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

I - julgar, de maneira objetiva e imparcial, o recurso interposto contra o resultado da avaliação especial de desempenho, nos prazos estabelecidos pelo art. 34 deste Decreto;

II - requerer de qualquer unidade administrativa, quando necessário, documentos e informações dos servidores que interpuserem recurso para elucidar fatos e questões suscitadas pelo recorrente e fundamentar a decisão da Comissão;

III - comunicar o resultado do julgamento do recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e determinar a alteração da nota, caso esta tenha sido a decisão do órgão recursal, em 2 (dois) dias úteis;

IV - notificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, a respeito da decisão do recurso interposto, no prazo fixado pelo art. 34 deste Decreto;

V - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho, no âmbito de sua competência.

§ 1º O julgamento do recurso será registrado em ata.

§ 2º Os membros das Comissões de recursos responderão solidariamente por todos os atos nelas praticados, salvo se posição